



REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 16, de 19 de janeiro de 2021

AUTOR: **Prefeito do Município de Rio dos Bois**

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio dos Bois.

RELATOR: Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Por meio do Ofício nº 005/2021, o Prefeito do Município de Rio dos Bois solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 225, de 12 de maio de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece o estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa o Prefeito aduz que o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (Covid-19, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como, no Município, tornou-se ainda mais necessário a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada).

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 225, de 12 de maio de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Rio dos Bois, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**
Relator